



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N° 09/16 - JM, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o art. 4º da Lei 321/09 e dá outra providência.

Autoria: Vereador Prof. Jorge.

Art. 1º Altera o Art. 4º da lei 321/09 incluindo os seguintes parágrafos no corpo do texto:

§ 1º Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e dois banheiros para uso dos clientes, um para o sexo masculino e outro para o feminino, adaptados para atender também às pessoas idosas e com necessidades especiais.

§ 2º Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: os locais do bebedouro e dos banheiros para uso dos clientes.

§ 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II – Multa com valor estipulado pelo órgão que executar a autuação.
- III - Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 4º Os Bancos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Formosa-GO, ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei N° 014/2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2016.

Jorge Gomes da Mota
Vereador Prof. Jorge



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Justificativa

Tendo em vista, que as agencias bancárias de Formosa ainda não disponibiliza de forma adequada banheiros aos clientes que necessitam de atendimento nas diversas unidades bancárias instaladas em nosso município, faz-se necessário, a alteração do art. 4º da Lei 321/09 e a revogação da Lei nº 014/2009, para oferecer de forma adequada banheiros femininos e masculinos, bem como, bebedouros de água em local visível e de fácil acesso.

É público e notório, o grande número de usuários vindos de bairros afastados, da zona rural, alem de pessoas idosas, deficiente fisico e com outras necessidades especiais, necessitarem destes serviços e os bancos não disponibilizam causando desconforto aos clientes.

Desta forma, recorremos aos nobres pares desta conceituada casa de Leis, para a aprovação deste projeto.

